RESOLUÇÃO Nº 1/2023/PGA/CCA, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece os procedimentos para a realização da Defesa dos Projetos de pesquisa para mestrado e doutorado, e do Exame de Qualificação de tese do Programa de Pós-graduação em Agroecossistemas

O Presidente do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Agroecossistemas (PGA), conforme determina o Artigo 53.º do seu Regimento e deliberado em reunião realizada no dia 29 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Estabelecer os procedimentos para a realização da Defesa do Projeto de Pesquisa de mestrado e doutorado, assim como para o Exame de Qualificação da Tese de doutorado em Agroecossistemas.

TÍTULO I

DA DEFESA DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 1.º Após o ingresso no curso de mestrado, o(a) candidato(a) ao Título de Mestre em Agroecossistemas deverá, até o final do décimo segundo mês, com a supervisão do(a) orientador(a), elaborar um projeto de dissertação que será avaliado por uma Comissão Avaliadora composta por dois membros titulares, todos com título de doutor. Pelo menos um dos membros da Comissão Avaliadora deverá ser do corpo docente do Programa. (Alterado pela Resolução nº 1/2025/PPGA/CCA, em 24/06/25)

§ 1.º Além dos membros referidos no *caput* deste artigo, o (a) orientador(a) integrará a Comissão Avaliadora na condição de presidente, e em casos de empate exercerá o voto de minerva.

§ 2.º No prazo previsto no *caput* deste artigo, caberá ao(à) discente de mestrado, juntamente com o(a) seu(sua) orientador(a), requerer à Coordenação do Programa, com antecedência mínima de 20 dias, a realização da defesa do projeto de dissertação, informando o título do projeto, a data e horário da defesa e a composição sugerida para a Comissão Avaliadora, a ser aprovada pela Coordenação do Programa. Após aprovação, o projeto deverá ser encaminhado pelo(a) discente aos membros da banca em tempo hábil para a defesa conforme acordado com os mesmos.

§ 3.º A Comissão Avaliadora será designada pela Coordenação do Programa através de Portaria em que constará o título do projeto, o nome do(a) discente de mestrado, a data, horário e local da realização da defesa.

§ 4.º O(a) Coorientador(a), se houver, do(a) discente de mestrado não poderá fazer parte como membro da Comissão Avaliadora, exceto em caso de substituição do(a) orientador(a).

§ 5.º A defesa do projeto de dissertação será realizada em sessão pública, em que o(a) discente terá até 20 minutos para fazer a apresentação do projeto. Em seguida, cada membro da Comissão Avaliadora terá igual tempo (até 20 minutos) de arguição.

§ 6.º A Comissão Avaliadora decidirá se o projeto de dissertação está:
a) Aprovado ou
b) Reprovado.

§ 7.º A decisão da Comissão Avaliadora de que trata o § 6.º será constituída a partir da avaliação individual de cada membro em parecer registrado em formulário específico, em que constarão as recomendações ao projeto.

§ 8.º No caso do projeto ser "Reprovado" poderá ocorrer, por solicitação do(a) discente, mediante parecer favorável de(a) seu(sua) orientador(a) e aprovado pelo Colegiado Delegado, uma segunda e definitiva defesa pública do projeto. A data da segunda defesa não poderá exceder o prazo de 2 (dois) meses contados a partir da data da primeira defesa, excluindo-se os períodos de férias letivas.

§ 9.º O(A) discente não poderá solicitar uma segunda sessão pública de defesa do projeto de dissertação se o motivo da reprovação decorrer da constatação de plágio no trabalho, infringindo o que determina a Lei de Direitos Autorais (Lei Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998) e as diretrizes básicas para a integridade na atividade científica publicadas pelo CNPq (https://www.gov.br/cnpq/pt-br/composicao/comissao-de-integridade/diretrizes. Acesso em 06 de julho de 2023).

§ 10.º A não realização ou a reprovação na segunda defesa pública do projeto de dissertação de mestrado implicará no desligamento do(a) discente do Programa.

§ 11.º A defesa do projeto de dissertação poderá ser realizada através de videoconferência.

Art. 2.º Da decisão final da Comissão Avaliadora não caberá recurso, exceto em casos de ilegalidade previstos na legislação vigente.

TÍTULO II

DA DEFESA DO PROJETO DE TESE DE DOUTORADO

Art. 3.º A defesa do projeto de tese de doutorado ocorrerá em sessão pública e será facultativa.

Art. 4.º O(A) candidato(a) ao título de Doutor em Agroecossistemas e seu(sua) orientador(a) que optarem por defender o projeto de pesquisa de doutorado terão até o

décimo oitavo mês após o ingresso do(a) candidato(a) no Programa para submetê-lo à Comissão Avaliadora que será composta por dois membros titulares, todos com título de doutor. Pelo menos um dos membros da Comissão Avaliadora deverá ser do corpo docente do Programa

§1.º Além dos membros referidos no *caput* deste artigo, o(a) orientador(a) integrará a Comissão Avaliadora na condição de presidente, e em casos de empate exercerá o voto de minerva.

§ 2.º No prazo previsto no *caput* deste artigo, caberá ao(à) discente de doutorado, juntamente com o(a) seu(sua) orientador(a), requerer à Coordenação do Programa, com antecedência mínima de 20 dias, a realização da defesa do projeto de tese, informando o título do trabalho, a data e horário da defesa e a composição sugerida para a Comissão Avaliadora, a ser aprovada pela Coordenação do Programa. Após aprovação, o projeto deverá ser encaminhado pelo(a) discente aos membros da banca em tempo hábil para a defesa, conforme acordado com os mesmos.

§ 3.º A Comissão Avaliadora será designada pela Coordenação do Programa através de Portaria em que constará o título do projeto, o nome do discente de doutorado, a data, horário e local da realização da defesa.

§ 4.º O(A) Coorientador(a) do discente de doutorado, se houver, não poderá fazer parte como membro da Comissão Avaliadora, exceto em caso de substituição do(a) orientador(a).

§ 5.º A defesa do projeto de tese será realizada em sessão pública, em que o(a) discente terá até 30 minutos para fazer a apresentação do projeto. Em seguida, cada membro da Comissão Avaliadora terá igual tempo (até 30 minutos) de arguição.

§ 6.º A Comissão Avaliadora decidirá se o projeto de tese está:
a) Aprovado ou
b) Reprovado.

§ 7.º A decisão da Comissão Avaliadora de que trata o § 6.º será constituída a partir da avaliação individual de cada membro da Comissão Avaliadora em parecer registrado em formulário específico, em que constarão as recomendações ao projeto.

§ 8.º No caso do projeto ser "Reprovado" poderá ocorrer, por solicitação do(a) discente, mediante parecer favorável de(a) seu(sua) orientador(a) e aprovado pelo Colegiado Delegado, uma segunda e definitiva defesa pública do projeto. A data da segunda defesa não poderá exceder o prazo de 2 (dois) meses contados a partir da data da primeira defesa, excluindo-se os períodos de férias letivas.

§ 9.º O(A) discente não poderá solicitar uma segunda sessão pública de defesa do projeto de tese se o motivo da reprovação decorrer da constatação de plágio no trabalho, infringindo o que determina a Lei de Direitos Autorais (Lei N.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998) e as diretrizes básicas para a integridade na atividade científica,

publicadas pelo CNPq (https://www.gov.br/cnpq/pt-br/composicao/comissao-de-integridade/diretrizes. Acesso em 6 de julho de 2023).

§ 10.º A não realização ou a reprovação na segunda defesa pública do projeto de tese de doutorado implicará no desligamento do(a) discente do Programa.

§ 11.º A defesa do projeto de tese poderá ser realizada através de videoconferência.

Art. 5.º Da decisão final da Comissão Avaliadora não caberá recurso, exceto em casos de ilegalidade, previstos em legislações vigentes.

Art. 6.º O(A) discente que realizar a defesa do projeto de tese de doutorado não será dispensado(a) da realização do Exame de Qualificação, previsto no parágrafo segundo do Artigo 60 da Resolução Normativa N.º 154/2021/CUN, de 4 de outubro de 2021.

TÍTULO III

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

Art. 7.º O(A) candidato(a) ao título de Doutor(a) em Agroecossistemas deverá submeter-se a um Exame de Qualificação nas condições estabelecidas nesta Resolução, e será avaliado por uma Banca Examinadora composta por, pelo menos, três membros titulares, todos com título de doutor, além do orientador, que apenas presidirá a sessão.

§ 1.º O(A) orientador(a) e o(a) discente deverão requerer a realização do Exame de Qualificação, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da defesa pública da tese, informando data e horário em que o Exame será realizado.

§ 2.º O requerimento para realização do Exame de Qualificação deverá ser apresentado com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da data de realização do Exame.

§ 3.º Para submeter-se ao Exame de Qualificação, o(a) discente deverá ter submetido previamente um artigo científico em revista científica classificada pela Capes, conforme indicado no parágrafo 1º do Art. 59 do regimento do PPGA.

§ 4.º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será indicada no requerimento para a realização do Exame de Qualificação, e deverá ser aprovada pela Coordenação do Programa. Pelo menos um membro da Banca Examinadora deverá ser externo à UFSC, e outro deverá ser do corpo docente do Programa.

§ 5.º O(A) discente, o presidente e os membros da banca examinadora poderão participar do Exame de Qualificação através de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

§ 6.º O Exame de Qualificação será realizado em sessão pública, em que o(a) discente terá até 30 minutos para fazer a apresentação do projeto. Em seguida, cada membro da Comissão Avaliadora terá igual tempo (até 30 minutos) de arguição.

§ 7.º O(A) Co-orientador(a) do (a) discente de doutorado, se houver, não poderá fazer parte da Banca Examinadora do Exame de Qualificação, exceto para presidi-la no caso de substituição do(a) orientador(a).

Art. 8.º Após aprovação pela Coordenação do Programa do requerimento para realização do Exame de Qualificação, o trabalho escrito deverá ser encaminhado pelo(a) discente aos membros da banca em tempo hábil para a defesa, conforme acordado com os mesmos. O trabalho escrito deverá conter, ao menos, o referencial teórico da pesquisa de tese, o delineamento metodológico, bem como os resultados e discussão da investigação já desenvolvida.

Art. 9.º A banca examinadora decidirá pela maioria de seus membros pela aprovação ou reprovação do(a) discente no Exame de Qualificação.

§ 1.º Em caso de reprovação no exame de qualificação, o discente terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar novo trabalho a uma banca examinadora, excluindo-se os períodos de férias letivas.

§ 2.º Não terá direito à realização de um novo Exame de Qualificação a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, se o motivo da reprovação decorrer da constatação de plágio no trabalho, infringindo o que determina a Lei de Direitos Autorais (Lei N.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998) e as diretrizes básicas para a integridade na atividade científica publicadas pelo CNPq (https://www.gov.br/cnpq/pt-br/composicao/comissao-de-integridade/diretrizes. Acesso em 6 de julho de 2023).

Art. 10.º A reprovação no Exame de Qualificação implicará no desligamento do(a) discente do Programa.

Art. 11.º Os projetos de dissertação e de tese, bem como o trabalho escrito do Exame de Qualificação, serão redigidos em língua portuguesa e deverão ser formatados usando o template para teses e dissertações da Biblioteca Universitária.

§ único: Com aval do orientador e do colegiado delegado, o trabalho de conclusão poderá ser escrito em outro idioma, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português e inglês.

Art. 12.º Casos omissos serão deliberados pelo Colegiado Delegado.

Art. 13.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Agroecossistemas, ficando revogadas as Resoluções 003/2014/PGA-CCA, 004/2014/PGA-CCA e 005/2014/PGA-CCA.

§ único: Os(as) discentes já matriculados até a data de publicação desta resolução normativa poderão solicitar ao Colegiado Delegado a sua adesão integral à nova norma.

ICP-Edu
Documento assinado digitalmente
Oscar Jose Rover
Data: 25/06/2025 17:26:38-0300
CPF: ***.116.509-**
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br